



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

1

Espírito Santo do Turvo - SP, de 17 de fevereiro de 2016.

Ofício JUR nº 08/2016



À

Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo
Excelentíssimo Senhor Presidente Luiz Umberto de Campos

Objeto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente e Nobres Edis

Venho, pelo presente, encaminhar a essa digna CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO e requerer sessão para apreciação do Projeto de Lei Complementar que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir a propriedade mediante DOAÇÃO SEM ENCARGO, ao Departamento de Rodagem de São Paulo - D.E.R. - SP o imóvel que especifica e dá outras providências" no intuito de oportunizar à empresa Requisitante CART - Concessionária Auto Raposo Tavares SA, empresa vencedora de certame para gerir a concessão das rodovias, possibilidade de realizar obra pública que eleva o nível de qualidade aos usuários da rodovia, com a implementação de dispositivo de acesso no km 284+150 da Rodovia João Baptista Cabral Rennó, bem como tornar-se responsável pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

manutenção/conservação/melhoramento do trecho ora cedido nos termos do projeto em anexo.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

ROSA MARIA TURIN NEGRÃO DA SILVA PINTO
Prefeita Municipal em Exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

3

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº __, DE 18 DE JANEIRO
DE 2016.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir a propriedade mediante DOAÇÃO SEM ENCARGO, ao Departamento de Rodagem de São Paulo – D.E.R. – SP o imóvel que especifica e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que Determina a Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo nos seus artigos 51, parágrafo único, XII, 115, I b;

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

ARTIGO 1º. Fica o Município de Espírito Santo do Turvo-SP autorizado a transferir a propriedade do bem imóvel identificado em anexo, sem encargos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias para cumprimento sob pena de retrocessão do bem a ser novamente incorporado ao patrimônio do Município de Espírito Santo do Turvo-SP referente à área de propriedade do Município de Espírito Santo do Turvo, para que seja implantado o dispositivo de acesso do km 284+150 da Rodovia 225 (rodovia João Baptista Cabral Rennó), totalizando 1.694,29 m², **(ANEXO I)** consistente na estrada municipal SCD-304, que interliga a rodovia com o patrimônio São João do Turvo, Município de Agudos, Águas de Santa Bárbara e a área rural de Espírito Santo do Turvo-SP, sentido conforme regime previsto no artigo 100 da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

4

Lei nº10406/2002 - Código Civil, ficando desafetado da função de uso comum do povo.

ARTIGO 2º. A área de que trata esta lei foi devidamente avaliada pela Comissão de Avaliação instituída pelo Decreto Municipal nº 1760, de 01 de outubro de 2015, para fins de doação, no valor de R\$ consoante Laudo de Avaliação **(Anexo II)**, o qual passa a fazer parte integrante da presente lei, em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 8666/1993.

ARTIGO 3º. Fica transferida à CART - Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. a posse direta do bem imóvel acima especificado, a fim de realizar as intervenções necessárias para a execução das obras de melhoria/conservação do corredor Raposo Tavares conforme o Termo de Autorização **(ANEXO III)**, devendo a partir da data de concessão, e passa a ser a responsável por quaisquer benfeitorias e manutenções/melhoramentos/conservação necessárias.

ARTIGO 4º. Fica autorizado ao Município conceder a posse direta do imóvel para a realização das obras, quando tratar-se de rodovia sob concessão do Estado de São Paulo e o imóvel for utilizado para fins de ampliação e/ou implantação de rodovia/dispositivo rodoviário.

ARTIGO 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

P. M. Espírito Santo do Turvo - SP, de 15 de fevereiro de 2016.

Registre-se e Publique-se, nos termos do artigo 99 da LOM.

ROSA MARIA TURIN NEGRÃO DA SILVA PINTO
Prefeita Municipal em Exercício